



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u><a href="#">Projeto de DLR n.º 15/XIII/1.º</a></u>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa visa criar a rede pública de creches da Região Autónoma dos Açores e alterar o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Vem o proponente da iniciativa em apreço sublinhar que «cabe ao governo regional assumir a responsabilidade da educação das crianças em idade de creche», mostrando-se, por isso, «fundamental a criação de uma rede pública de creches, de forma a assegurar a universalidade de acesso a esta, em toda a RAA, que permita dar resposta a essa debilidade social dos Açores, concretizando também o direito à educação definido no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa.»</p> <p>Refere, de igual modo, o Bloco de Esquerda que «com a entrada em vigor do orçamento para o ano de 2023, na RAA, as creches passaram a ser gratuitas para todas as famílias», verificando-se, contudo, que o número de vagas se manteve «manifestamente insuficiente para o número de crianças de que delas necessitam.»</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	31/07/2024
<b>Data de admissão:</b>	05/08/2024
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Sociais (Educação e segurança social)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	30/09/2024
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Projeto de Resolução n.º 10/XIII</u>: Recomenda ao Governo Regional que altere as regras de admissão nas creches, dando prioridade a crianças com pais trabalhadores.</li><li>• <u>Projeto de Resolução n.º 158/XI</u>: Implementação de uma Rede de Creches e de CATL entre as freguesias de São Bartolomeu e Altares, no concelho de Angra do Heroísmo.</li><li>• <u>Projeto de Resolução n.º 82/X</u>: Recomenda ao Governo Regional que não encerre as duas únicas valências com creche e jardim-de-infância públicas da Região.</li><li>• <u>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/VII</u>: Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, que estabelece e define o regime jurídico das amas e condições do seu enquadramento em creches familiares.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro</u>: Aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário. (versão consolidada)</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril</u>: Estabelece o regime jurídico de núcleo infantil na Região Autónoma da Madeira.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro</u>: Alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir: <ul style="list-style-type: none"><li>• No proémio do artigo 3.º da iniciativa, não é elencado o artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro;</li><li>• No artigo 3.º da iniciativa, julga-se que o proponente pretende revogar os n.ºs 1 e 2 e manter inalterado o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro;</li><li>• Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual, parece importar proceder à republicação integral do ato normativo alterado pela presente iniciativa.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 4.º da presente iniciativa, a mesma só entrará em vigor a 1 de janeiro de 2025, i.e., está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Jorge Silveira, Érico Capelo

**Data:** 23/08/2024